



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 454, de 8 de novembro de 1 960.

Autor: Deputado Reis Costa

Autoriza o Poder Executivo a despend^{er} Cr\$ 350.000,00, na construção de um pré^{di}o para escola primária no Distrito de Gar^{ci}as, município de Três Lagô^{as}.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta^{do}, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despend^{er} até a importância de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cin^qüenta mil cruzeiros) na construção de um prédio para escola primária no Distrito de Garcias, Município de Três Lagô^{as}.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da obra a que se refere o artigo anterior será coberta com verba própria a ser consignada no Orçamento para o exercício financei^{ro} de 1 961.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de novembro de 1 960, 139º da Independência e 72º da República.

J. Ponce de Souza

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 45
do livro competente
Em 2/5/61.

[Handwritten signature]